

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031062/2025-85**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0031062/2025-85		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Amael Pereira Bahia		CPF/CNPJ: 356.699.696-34	
Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 1100, Apto 101 – Bloco 01		Bairro: Vila da Serra	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-065	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Amael Pereira Bahia		CPF/CNPJ: 356.699.696-34	
Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 1100, Apto 101 – Bloco 01		Bairro: Vila da Serra	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-065	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Capoeirinha		Área Total (ha): 91,48	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12659		Município/UF: Luz/ MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-6785.5862.A569.4EC9.B009.6C6A.19F2.CBC9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	467	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Milho	9,4630

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,4630	Árvores isoladas		9,4630
Total:	9,4630		Total:	9,4630

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	179,10	M ³
Madeira	Nativa	100,16	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 13/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/05/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	436535.88 m E	7819179.57 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias

Plantio das 60 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) na reserva legal a recuperar coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 436705.41 m E Y 7818343.87 m S.

Manutenção do cercamento das reservas e APP's

Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão.

Da compensação proposta no processo

Foi proposto de acordo com o projeto o plantio de 60 indivíduos de ipês.

Não foi apresentado no projeto o local do plantio.

O plantio deve ser feito na área à recuperar da reserva legal, no mesmo local aonde já houve o plantio dos pequis e ipês.

As mudas plantadas devem ser demarcadas em campo com um pedaço de bambu, uma vara ou outro marcador para facilitar a visualização delas em campo.

Haverá uma vistoria no local para averiguação do plantio e da manutenção das 30 mudas de pequi e 9 de ipês que já foram plantadas e que também devem ser demarcadas em campo com um pedaço de bambu, uma vara ou outro marcador.

A demarcação nesse caso é necessária, pois conforme constatado em vistoria a área está cercada e em regeneração avançada, não sendo de fácil localizar as mudas plantadas em campo, caso haja uma vistoria no local sem os responsáveis pelo plantio.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar PTRF do plantio das duas mudas aroeiras no local exato onde foram cortadas UTM 23K 1- X 436.985 e Y 7.819.163 e 2-X 436.696 e Y 7.818.883,; ou protocolar processo para regularização do corte das mesmas	Máximo 60 dias após finalização do processo. OBS: Anexar esse processo o PTRF ou o protocolo do requerimento
2	Retificar o CAR e anexar a esse processo – orientações para ajustamento do CAR estão no parecer técnico	Máximo 60 dias após a finalização do processo
3	Relatório fotográfico do plantio das mudas 60 mudas de ipê Relatório fotográfico das 30 mudas de pequi e 9 mudas de ipê já plantadas (1 foto de cada muda plantada e das replantadas) Relatório fotográfico dos ipês plantados condicionante do processo 13010001448/19 (foto da área no geral e fazer a contagem de quantas árvores sobreviveram e fazer o replantio das que morreram) Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada. Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor OBS: O relatório referente ao plantio de 30 muda de pequi e 9 ipês também deve ser feito no processo SEI 2100.01.0020153/2021-51 por no mínimo 5 anos	Até 15/12/2026
4	Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram; Replantar as mudas de pequi e ipê (caso necessário) que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Foto de drone (caso seja possível) da restauração da área Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 28/02/2027

5	<p>Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural.</p> <p>O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas</p> <p>Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada</p> <p>Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais</p> <p>Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração.</p> <p>Foto de drone (caso seja possível) da restauração da área</p> <p>OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada</p> <p>Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor</p>	<p>Até 15/12/2027; Até 15/12/2028; Até 15/12/2029; 15/12/2030</p> <p>OBS: Caso a restauração da área e a regeneração desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 15/12/2030, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos</p>
---	--	---

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 467 árvores isoladas na fazenda Capoeirinha, matrículas 12659, sendo o material lenhoso de 179,10 m³ de lenha nativa e 100,16 m³ de madeira nativa serão destinadas a (X) Comercialização "in natura" e (X) Uso interno no imóvel ou empreendimento.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 121173436 e KML 121220830.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 06/05/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138489621** e o código CRC **0CD75BEE**.
